

PROTOCOLO Nº 493/2008

DATA: 24/Março/ 2008.

SCANNEADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Nº 047/2008

INSTITUI A "PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Incl. leg. - nº 493/2008.

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 493/2008

Campo Mourão, 24/03/08 Horas 17:58

Alison
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 047/08

INSTITUI A "PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Institui a "Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Município de Campo Mourão – PPCAAM-Campo Mourão".

Art. 2º - O PPCAAM-Campo Mourão será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 3º - O PPCAAM-Campo Mourão tem por finalidade proteger, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a crianças e adolescentes expostos a graves ameaças.

§ 1º - As ações do PPCAAM-Campo Mourão podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema sócio educativo.

§ 2º - A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Art. 4º - Poderá o Município de Campo Mourão, celebrar convênios com a União, Estado e entidades não-governamentais para a implementação do PPCAAM-Campo Mourão.

Art.5º - Para a implementação do PPCAAM-Campo Mourão, o Município constituirá conselho gestor integrado por representantes governamentais e da sociedade civil, composto por no máximo quinze conselheiros.

§ 1º - O conselho gestor elaborará seu regimento interno.

Art. 6º - São atribuição do conselho gestor:

I – acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM-Campo Mourão;

II – garantir a continuidade do PPCAAM-Campo Mourão;

III – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei nº 8.69 de 13 de julho de 1990; e

IV – garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos.

Art. 7º - O PPCAAM-Campo Mourão compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido:

I – transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;

II – inserção dos protegidos em programas sociais visando à proteção integral;

III – apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; e

IV – apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento.

§ 1º - No caso de adolescentes que estejam cumprindo medida sócio educativa aplicada com base na Lei 8.069 de 1990, poderá ser solicitado ao juiz competente as medidas adequadas para sua proteção integral, incluindo sua transferência para cumprimento da medida em outro local.

§ 2º - A proteção concedida pelo PPCAAM-Campo Mourão e as ações dela decorrentes serão proporcionais à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-las ou reprimi-las por outros meios.

Art 8º - Poderão solicitar a inclusão de ameaçados no PPCAAM-Campo Mourão:

I – Conselho Tutelar;

II – Ministério Público; e

III – a autoridade judicial competente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Parágrafo Único - Todas as solicitações para inclusão no PPCAAM-Campo Mourão deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça, e comunicadas ao Conselho Gestor.

Art. 9º - A inclusão do PPCAAM-Campo Mourão depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

§ 1º Havendo a incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM-Campo Mourão será definida pela autoridade judicial competente.

§ 2º O ingresso no PPCAAM-Campo Mourão do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais dar-se-á mediante autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos e autoridades indicados no art. 6º, que designarão o responsável pela guarda provisória.

Art. 10º - A inclusão no PPCAAM-Campo Mourão considerará:

- I – a urgência e a gravidade da ameaça;
- II – a situação de vulnerabilidade do ameaçado;
- III – o interesse do ameaçado;
- IV – outras formas de intervenção mais adequadas; e
- V – a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

Parágrafo Único - O ingresso no PPCAAM-Campo Mourão não poderá ser condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

Art. 11º - A proteção oferecida pelo PPCAAM-Campo Mourão terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizaram seu deferimento.

Art. 12º - Após o ingresso no PPCAAM-Campo Mourão, os protegidos e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

Parágrafo Único – As ações e providências relacionadas ao PPCAAM-Campo Mourão deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Art. 13º - O desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo:

- I – por solicitação do protegido;
- II – por decisão do conselho gestor do PPCAAM-Campo Mourão em consequência de:
 - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
 - b) consolidação da inserção social segura do protegido;
 - c) descumprimento das regras de proteção; e
- III – por ordem judicial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Parágrafo Único - O desligamento do protegido deverá ser comunicado às instituições notificadas do ingresso.

Art. 14º - Caberá ao Executivo Municipal disciplinar os procedimentos necessários, bem como a implementação do PPCAAM-Campo Mourão, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 15º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 17º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2008.

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MESAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 047/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto tem por objetivo instituir a "Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Município de Campo Mourão".

É grande o número de crianças e adolescentes, que, por diversas razões, se encontram em situação de risco de vida, ameaçados de morte por distintos personagens e em diversas circunstâncias.

Isso acontece nas relações, espaços sociais variados, no interior dos estabelecimentos de medidas sócio-educativas até o âmbito do lar, passando por espaços fechados, como as escolas, ou abertos, como os bairros ou as ruas.

As situações de ameaça de morte envolvem, não exclusivamente, crianças e adolescentes pobres, de baixa escolaridade, do gênero masculino, em conflito ou não com a lei. Acontece também com crianças e adolescentes expostos à rua, em situação de exclusão social e, muitas vezes de rejeição familiar.

As situações mais comuns da ameaça de morte a crianças e adolescentes são sete: envolvimento com tráfico de drogas; disputa entre grupos rivais, confronto com grupos de extermínio, pressão de adultos para jovens assumirem a culpa dos seus atos infracionais ou participarem de atos ilícitos; dificuldade de resolução de conflitos e aumento do uso de armas de fogo; prostituição; disputas no interior de estabelecimentos sócioeducativos.

O histórico de crianças e adolescentes, quando confrontado com o quadro de violência de que têm sido vítimas, de modo mais geral na sociedade e, de modo mais específico, quando ameaçadas de morte, indica a necessidade de ampliação de apoio e proteção integral, tornando-se quase uma imposição à criação de programas como esse apresentado, passando a exigir ações da comunidade e do Poder Público, oferecendo medidas de proteção, dando-lhes maior segurança, acompanhamento de profissionais no resgate de sua dignidade social.

Pelo projeto o Prefeito deverá, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 030 / 2008

Campo Mourão, 03/01/08 Horas 08:01

Milano
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
13/loc

2850/2007 – 29/10 – PROJETO DE LEI Nº 231/2007 - Sidnei de Souza Jardim - INSTITUI A "PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", aprovado pelo autor.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dioné Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

(e-mail: legislativomunicipal@start.com.br)

Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>sum</i> _____ <i>030</i> /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008
--	---

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em *11/10/2008*.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

[Handwritten Signature]
GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

*At atual assessoria Jurídica
para manifestar-se sobre
as proposições em tela.
20.6/05/08*

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, os Projetos de Lei n^{os}:

- 44/2008 – “Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”.
- 47/2008 – “Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”.
- 48/2008 – “Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”.
- 64/2008 – “institui banco de alimentos no município de Campo Mourão”.
- 65/2008 – “Dispõe sobre a central de empregos para pessoas portadoras de deficiência no município de Campo Mourão”.
- 69/2008 – “Institui o sistema cicloviário no município de Campo Mourão”.
- 70/2008 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra gripe nos servidores do município de Campo Mourão”.
- 71/2008 – “Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de campo Mourão”.
- 72/2008 – “Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Campo Mourão”.
- 82/2008 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas no município de Campo Mourão nos Editais do Observatório Social”.

Todos os projetos acima relacionados de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 975 / 2008

Campo Mourão, 30 / 04 / 2008 Hora: 15:25

Geni
PROTOCOLISTA

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias descritas, sugere essa Assessoria que seja remetida ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa de Leis está associada, para que nos auxilie quanto a legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*As au for para
pouvidéuq.*

10, 04/06/08

[Handwritten signature]

PARECER N°. 109 /2008

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 047/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”. É o projeto de lei n°. 047/2008, exposto em 17 (dezessete) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 1363 12008
Campo Mourão, 03/06/08 Horas: 14:30

Geni
PROTOCOLISTA

1

[Handwritten signature]

II – DO PARECER

Inicialmente cumpre observar que o Projeto de Lei em comento possui vício de técnica legislativa, pois a partir do artigo 10 o Autor utilizou numeração ordinal, o que não é possível por determinação legal, esculpida no artigo 108, §1º, inciso II do Regimento Interno. A partir do artigo 10 o Autor deveria utilizar numeração cardinal. Sugiro ainda ao Autor que especifique a expressão “PPCAAM” no próprio projeto.

No artigo 5º, o Autor utilizou a expressão “comporto” que acreditamos se referir a palavra composto. No artigo 6º o Autor mencionou a Lei 8.69 de 13 de julho de 1990, devendo corrigir para Lei 8.069. No artigo 10 a expressão “Parágrafo Único” deverá ser corrigida para Parágrafo único. No artigo 13, o Autor deixou de colocar a letra r na palavra ocorre. Referidos apontamentos se fazem necessários haja vista norma contida no artigo 102 do Regimento Interno.

Ocorre, ainda, que o autor ao criar a proposição em tela deixou de observar que a matéria versada é de competência do Chefe do Executivo Municipal, conforme especifica o art. 113, inciso IV do Regimento Interno:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica possui idêntica redação. Para o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de *Constituição Municipal*”, que dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal.



Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

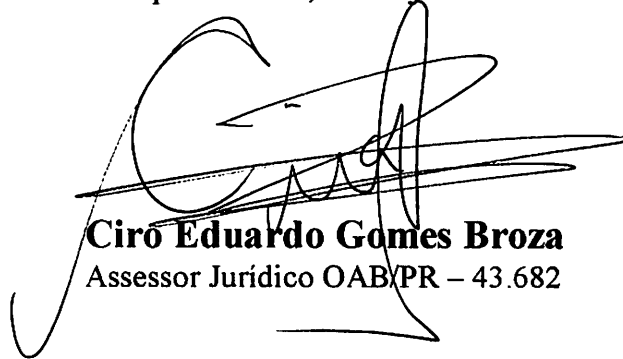
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Poderá ser sanada a inconstitucionalidade formal (ato produzido por autoridade incompetente)¹, se o Autor apresentar o projeto em forma de **Indicação Legislativa**, prevista pelo art. 128, *caput*, do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, bem como aos vícios de técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

¹ PINHO, Rodrigo César Rebello. *Da Organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições*.v.18.ed.4.São Paulo: Saraiva,2005.

Destinatário PARA PROVIDENCIAS 4
Rua SIDNEI JARDIM 1 -> PL ORIGINAL
RECEBIDO em 5/6/08 PL - 011/2008
PL - 044/2008
PL - 047/2008
PL - 057/2008
Baundes
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário PARA PROVIDENCIAS
Rua SIDNEI JARDIM - PL - ORIGINALS
RECEBIDO em 5/6/08 PL - 064/2008 -
PL - 086/2008 -
Baundes
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
Rua DR. ERANDO - PL - ORIGINAL N°
RECEBIDO em 05/06/08 PL - 078/2008 - ORIGINAL
Ju
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Luiz Alfredo
Rua
RECEBIDO em 09/06/08 P.LOM m° 03/2007 - original
- LEV - 09/06/2008
Assin
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
Rua SIDNEI JARDIM N°
RECEBIDO em 9/06/08 01 cópia de ata do reunião
da CPI de Portaria n° 144, rea-
lizada em 12/04/08. (decação terreno)
Edinho
ASSINATURA OU CARIMBO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.

AO DAL

*Ao arquivar Juízo
Plano de
no, 09/06/08*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 47/2008**, protocolado sob nº 493/2008 em 24 de março de 2008, que dispõe sobre a **“Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte no Município de Campo Mourão”**, à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno para análise do Parecer nº 109/2008.

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

/loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1409/2008

Campo Mourão, 06/06/08 Horas: 16:35

Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Conforme parecer Jurídico
informado ao autor e ao Plenário
que esta proposição está prejudi-
cada por haver perdido a oportu-
nidade -
30/06/08

PARECER Nº. 188 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 47/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui a proteção a criança e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 47/2008, exposto em 17 (dezessete) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1774 / 2008
Campo Mourão, 26 / 06 / 08 Horas: 15:07
Gleni
PROTOCOLISTA

1

II - PARECER

O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 06 de junho de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

Verifico que o r. despacho ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 04 de junho de 2008 pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 06 de junho como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.

Campo Mourão, 25 de junho de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682